Birigui – 30 de maio de 2022.

Parecer: 80/2022 Parecer Complementar

Solicitante: César Pantarotto Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 69/2022 – "Autoriza o Município de Birigui incluir junto a Lei nº 7.077/2021 – Lei Orçamentária de 2022, na Lei nº 7016/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei 7.067/2021 – Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025 e alterações, o projeto nº 1.020 - obra implantação da cozinha piloto, na Secretaria Municipal de Educação e providências correlatas".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Município de Birigui incluir junto a Lei nº 7.077/2021 – Lei Orçamentária de 2022, na Lei nº 7016/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei 7.067/2021 – Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025 e alterações, o projeto nº 1.020 - obra implantação da cozinha piloto, na Secretaria Municipal de Educação e providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1868/2022, em 17 de maio de 2022. Despachado para parecer em 18 de maio de 2022. Recebido para parecer em 18 de maio de 2022.

O parecer jurídico é um instrumento que visa o assessoramento do parlamentar, para melhor elucidar de questões relevantes, inerentes da atividade. Sua natureza é meramente opinativa, sendo vinculante

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2126/2022
Data: 06/06/2022 - Horário: 11:00
Legislativo - PARJU 80/2022

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
06/06/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

apenas quando a lei determinar, não sendo considerado um ato administrativo, e, também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

Nesse sentido:

> **Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE *PARECER* DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O *parecer jurídico* de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento *jurídico* aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020**

O Conselho Federal da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil editou através da Comissão Nacional da Advocacia Pública a seguinte súmula:

Súmula 2 - A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
06/06/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Nas considerações do projeto é apresentado a tabela explicativa dos recursos existentes e os recursos que são frutos de aplicação financeira serão retornados para a instituição financeira.

"após a atualização do saldo de Superávit Financeiro do recurso em questão, dos R$ 584.298,29 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) apurados, podem ser utilizados apenas R$ 548.699,06 (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e seis centavos), conforme demonstrado na tabela Demonstrativo da Execução dos Recursos, sendo os R$ 35.599,23 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), restantes são provenientes de rendimentos de aplicação financeira, que devem ser devolvidos à instituição bancária".

Desse modo podem ser utilizados o valor de R$ 548.699,06 (quinhentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), ocorre que a soma dos valores correspondentes que serão utilizados de acordo com o projeto que são de R$ 460.501,54 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e um reais e cinquenta e quatro centavos) juntamente com R$ 98.438,34 (noventa e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) dá-se o valor de R$ 558.939,88 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) o que dá uma diferença de R$ 10.240, 82 (dez mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

Então se do superávit só poderá usar a quantia de R$ 548.699,06 (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e seis centavos), o valor a ser usado está superado em R$ 10.240, 82 (dez mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
06/06/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

A mensagem aditiva recebida através do ofício nº 336/2022, detalha o equacionamento dos valores correspondentes, uma parte referente ao projeto de lei nº 58 que vem completar o projeto de lei nº 69, mas ainda não detalha a diferença apontada no parecer pretérito nº 73 que corresponde ao valor de R$ 10.240, 82 (dez mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

Assim, opinamos pela ilegalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa para as providências cabíveis.

É o parecer.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
06/06/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Fernando Baggio Barbiere

Advogado